

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO 035/2011**

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Eng.º Silvio Paulo Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e
TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica, estabelecida à rua Carlos Alfredo Berlitz, nº 191, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, CNPJ nº 02.465.738/0001-50, aqui representada por seus sócios, **Sr. Daniel Gallio Verona**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato de prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de 04 (quatro) enlaces de rádio (wireless) para conexão de segmentos de rede ethernet, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2011 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação, instalação, manutenção e suporte técnico de 04 (quatro) enlaces de rádio (wireless) para conexão de segmentos de rede ethernet pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no **ANEXO I - Termo de Referência**, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Presencial nº. 002/2011 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº. 002/2011, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição nº. 48.323

Parágrafo único: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Autarquia, caso haja necessidade, nos termos e condições do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, a **COMUSA** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.495,83 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais

*Pregão Presencial nº. 002/2011 – Locação de Enlaces de Rádio (wireless)
Contrato nº 035/2011 – Tec System Sistemas Eletrônicos.*

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

e oitenta e três centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação versada.

§1º - Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

§2º - Os preços unitários ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual.

§3º - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§4º - A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§5º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§6º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§7º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

§8º - No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, ultrapassando o período de 12 (doze) meses, os valores contratados para o serviço será reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| |
|---|
| 1.02.03.23.02.00.004.122.0023.2.290.03242.0000/ 3.3.3.9.0.39.58.00.00.00 |
|---|

| |
|-----------------------------|
| SERV. TELECOMUNICAÇÕES - PJ |
|-----------------------------|

SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, pena de rescisão do ajuste.

SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **COMUSA** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à **COMUSA** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendêr em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias,

Pregão Presencial nº 002/2011 - Locação de Enlaces de Rádio (wireless)

Contrato nº 035/2011 - Tec System Sistemas Eletrônicos.

alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

NONA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.**

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer

AE

3
UH

das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Se a rescisão da averiça se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos produtos já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º - A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º - Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 29 de agosto de 2011:

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozak Artur Dietrich
Diretor-Geral


Eng.º Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA


Daniel Gallo Verona
Sócio

Testemunhas:

1)

Nome: MARQUE ROB.
CPF nº.: 67 33 46 520 5 3

2)

Nome: Everton Michel
CPF nº.: 905 90170-72

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO DE Nº 035/2011 DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE 04 (QUATRO) ENLACES DE RÁDIO (WIRELESS) QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO NOVO HAMBURGO E TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento a COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO LTDA e TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., ambas já qualificadas no Contrato nº 035/2011 de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de 04 (quatro) enlaces de rádio (wireless), entre si firmado em 29/08/2011, tudo em perfeita harmonia com a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2011, resolvem aditar o contrato original em conformidade com o art. 65, inc. II, §1º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Com base na justificativa da folha 197 do processo administrativo 2-20/4/2011, as partes resolvem aditar o contrato original em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 01 (um) enlace de rádio (wireless), perfazendo a quantia de R\$373,96 (trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) por mês.

2º Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| | |
|---|-----------------------------|
| 1.02.03.23.02.00.004.122.0023.2.290.03242.0000/ 3.3.3.9.0.39.58.00.00.00 | SERV. TELECOMUNICAÇÕES - PJ |
|---|-----------------------------|

3º As demais cláusulas e condições do contrato original aqui não modificada permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo/RS, 20 de dezembro de 2011.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO



Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

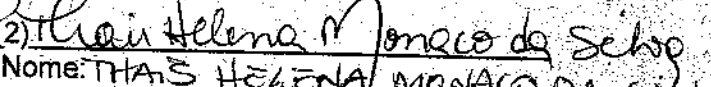

Eng.º Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.


Daniel Gallo Verona
Sócio

Testemunhas:

1) 
Nome: MAURICIO ALEXANDRE CORNELY
CPF nº: 670.768.070-68

2) 
Nome: THAIS HELENA MONACO DA SILVA
CPF nº: 013342976-96

Aditivo I ao Contrato nº 035/2011 - Tec System Sistemas Eletrônicos Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

TERMO DE ADITAMENTO II AO CONTRATO N.º 035/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE ENLACES DE RÁDIO (WIRELESS), QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, ambas já qualificadas no Contrato nº 035/2011 de prestação de serviços mensais de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de 05 (cinco) enlaces de rádio (wireless), assinado em 29/08/2011, e aditado em 20/12/2011, em conformidade com o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º O prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2012.

2º Com fundamento na Cláusula Quarta, parágrafo 8º, do Contrato original, o preço dos serviços contratados é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), ocorrida no período de agosto de 2011 a julho de 2012, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.967,02 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), totalizando R\$23.604,24 (vinte e três mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

3º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|-----------------------------|
| 1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03242.0000 / 3.3.3.9.0.39.58.00.00.00 | Serv. Telecomunicações - PJ |
|--|-----------------------------|

4º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2012.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO



Mozar Artur Dietrich
Diretor Geral

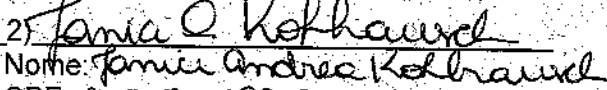

Eng.º Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA


Daniel Gallo Verona
Sócio-administrador

Testemunhas:

1) 
Nome: **DULCIANE GONÇALVES**
CPF nº: **012.032.540-65**

2) 
Nome: **Janice Andrea Kethauel**
CPF nº: **007.088.720193**

Aditivo II ao Contrato nº 035/2011 - TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

2-2014/2011

242
UP

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
COMUSA
FAZ PARTE DA SUA VIDA

TERMO DE ADITAMENTO III AO CONTRATO N.º 035/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE ENLACES DE RÁDIO (WIRELESS), QUE FIRMAM A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e a **TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, ambas já qualificadas no Contrato nº 035/2011 de prestação de serviços mensais de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de 05 (cinco) enlaces de rádio (wireless), assinado em 29/08/2011, e aditado em 20/12/2011 e em 28/08/2012, em conformidade com o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º O prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2013.

2º Com fundamento na Cláusula Quarta, parágrafo 8º, do Contrato original, o preço dos serviços contratados é reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), ocorrida no período de agosto de 2012 a julho de 2013, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.090,35 (dois mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$25.084,42 (vinte e cinco mil e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

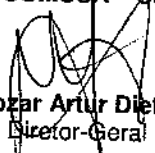
| | | |
|--|---|-----------------------------|
| 1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03242.0000 | / | Serv. Telecomunicações - PJ |
| 3.3.3.9.0.39.58.00.00.00 | | |

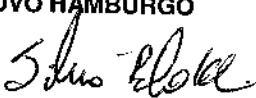
4º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

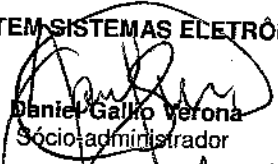
Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2013.

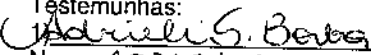
COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

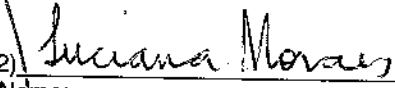

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Eng.º Sílvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA


Daniel Gallo Verona
Sócio-administrador

Testemunhas:
1) 
Nome: ADRIELI SCHMITT BORBA
CPF nº.: 02477450069

2) 
Nome: LUCIANA MORAES
CPF nº.: 946 795 840 68

Aditivo III ao Contrato nº 035/2011 – Tec System Sistemas Eletrônicos Ltda.